



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

**De 14 de junho de 2023**

**Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Indiaroba/Sergipe e dá outras providências.**

O Plenário da Câmara Municipal de Indiaroba (SE) aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 54, IV c/c Art 56, IX ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Art.1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico - administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indiaroba e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;
- II - Oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- III - Realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em



# ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- parceria com instituições científicas e/ou educacionais;
- IV - Estimular ações que visem à aproximação da Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;
- V - Estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;
- VI - Editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - Promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;
- VIII - Integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;
- IX - Propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;
- X - Realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação político-cidadã de jovens e adultos.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO

**Art. 5º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indiaroba tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção; e

II - Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo único.** Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino e organizações da sociedade civil.



# ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**Art. 6º** - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por cargo comissionado a ser nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 7º** - O Regimento Interno da Escola do Legislativo será elaborado pela equipe diretiva e aprovado pela Mesa em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 8º** Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II - Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III - Elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;

IV - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;

VI - Definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VII - Aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

VIII - Aprovar a contratação de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

IX - Propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

X - Exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.

**Art. 9º**- A Coordenação Pedagógica da Escola será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba , que utilizará a estrutura da Câmara de Vereadores para desenvolvimento de suas atividades.



# ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**Art. 10º** - Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I - Planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - Receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 11.** O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

**Art. 12.** As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria, desde que haja previsão orçamentária.

**Art. 13.** Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal poderá contratar pessoas jurídicas ou físicas para realizar as finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS



# ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**Art. 14.** A Escola do Legislativo atuará através dos seguintes programas:

**I - Câmara Mirim** - Programa dedicado à eleição do estudante vereador mirim em sua escola, promovendo espaço para que ele possa compreender o papel do Poder Legislativo dentro do contexto econômico, social e ambiental em que vive.

**II - Conhecendo o Legislativo** - Programa que tem como objetivo promover aos alunos das redes pública e particular visitas orientadas ao Poder Legislativo para mostrar detalhadamente, numa linguagem clara, as funções do Legislativo Municipal, proporcionando conhecimento sobre políticas públicas e participação democrática.

**Art. 15.** Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 16.** A Mesa Diretora da Câmara editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução dos objetivos da Escola do Legislativo, tais como honorários de palestrantes, hospedagem, locomoção, alimentação, material didático, dentre outros que se fizerem necessários, correrão por conta do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Indiaroba/Sergipe.

**Art. 18** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaroba, 14 de junho de 2023

  
**Renis Cardoso dos Santos**

**Presidente.**

  
**Jose Raimundo Martins dos Santos**

**1º Secretário.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

<b>CARGO EM COMISSAO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Diretor Geral	CC 1	2.000,00
Coordenador Pedagógico	CC 2	1.500,00